



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata Constante Cestari

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 36ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de novembro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou sustentação oral nos itens 84, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; 116, 123 e 124, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e 137 e 142, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Registrou, também, que os itens 35 a 39 e 47 serão retirados de pauta com retorno ao Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini, e o item 109 será reincluído na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE

37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

01 TC-002520.989.19-5

Órgão: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Exercício: 2019.

Responsável: João Camilo Pires de Campos (Secretário).

Advogada: Maria Júlia Pivato de Oliveira (OAB/SP nº 109.357).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-5.

TC-004172.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenador da Despesa: Mauro César dos Santos Ricciarelli e Maria Júlia Pivato de Oliveira.

TC-004173.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Administração da Delegacia Geral de Polícia – ADGP.

Ordenadores da Despesa: Kléber Antonio Torquato Altale, Elisabete Ferreira Sato Lei e Eduardo Augusto Paglione.

TC-004174.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6 – Santos.

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto e Flávio Ruiz Gastaldi.

TC-004175.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Célio José da Silva e Leon Nascimento Ribeiro.

TC-004176.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Osmar Guimarães Junior, José Aparecido Sanches Severo, Kléber Antonio Torquato Altale e José Henrique Ventura.



TC-004177.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Ventura, Osmar Guimarães Junior e Roberto José Daher.

TC-004178.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Junior e Adolfo Domingos da Silva Junior.

TC-004179.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos Buarraj Mourão e João Pedro de Arruda.

TC-004180.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: João Pedro de Arruda e Marcos Buarraj Mourão.

TC-004181.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Mauro Gabriel e José Astolfo Júnior.

TC-004182.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras, Mauro Shiguetoshi Chiyoda e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-004183.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Investigações Criminais – DEIC.

Ordenadores da Despesa: Emygdio Machado Neto, Ismael Lopes Rodrigues Junior e Fabiano Genofre.

TC-004184.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: João Brocanello Neto e José Luiz Ramos Cavalcanti.

TC-004185.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação “Ricardo Gumbleton Daunt”.

Ordenadores da Despesa: Caetano Paulo Filho, Mitiaki Yamamoto e Paulo César Costa Silva.

TC-004186.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Maurício Rodrigues Costa, Maurício da Silva Lazzarin e Guilherme Oswaldo Arbenz Junior.

TC-004187.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Araújo Azevedo, Alexandre Marcos Inaco Cirino, Eliete Coelho Bastos e Claudinei Salomão.

TC-004188.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Ordenador da Despesa: Gilson César Pereira da Silveira.

TC-004189.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Edson Minoru Nakamura, Saulo de Carvalho Palhares Beira e Jaqueline Makowski de Oliveira Bariani.

TC-004190.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Wilson Carlos Frazão, Antonio José Fernandes Vieira, José Carlos Costa e Aeliton Roberto de Souza.

TC-004191.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Operações Policiais Estratégicas – DOPE.

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Nico Gonçalves e Rosemeire Monteiro de Francisco Ibañez.

TC-004192.989.19-2



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia – ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Júlio Gustavo Vieira Guebert e Pedro Luiz de Freitas Banietti.

TC-004193.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Rui Baracat Guimarães Pereira e João Lopes Filho.

TC-004194.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Homicídio e Proteção à Pessoa – DHPP.

Ordenador da Despesa: Domingos Paulo Neto.

TC-004195.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico – DENARC.

Ordenadores da Despesa: Ruy Ferraz Fontes, José Aparecido Sanches Severo e Nestor Sampaio Penteado Filho.

TC-004196.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Branco Junior, Carlos Eduardo Silveira Martins e Luis Carlos Duarte.

TC-004197.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Américo Sidnei Rissato e Ricardo de Abreu Penteado Fiore.

TC-004198.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro, Wanir José da Silveira Junior e Mauro Guimarães Soares.

TC-004199.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Giaretta e Marcus Camargo de Lacerda.

TC-004200.989.19-2



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Caetano Paulo Filho e Edson Jorge Aidar.

TC-004201.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital – DECAP.

Ordenadores da Despesa: Domingos Paulo Neto, Albano David Fernandes e José de Godoy Pereira Neto.

TC-004202.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo – DEMACRO.

Ordenadores da Despesa: Ismael Lopes Rodrigues Junior e Luis Augusto Castilho Storni.

TC-004203.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Flávio Ruiz Gastaldi e Carlos Henrique Fogolin de Souza.

TC-004204.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antonio Soares da Costa Neto, Marcelo Murat, Marcelo José Carriel Antonio e Lourenço Talamonte Netto.

TC-004205.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Oreste Carósio Neto e Charles Wiston de Oliveira.

TC-004206.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral.

Ordenadores da Despesa: Rogério da Cruz Caradori, Enos Luiz da Silva Correa, Rodrigo de Oliveira Andreo Hernandez e Ziul Martins Rodrigues.

TC-004207.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino e Cultura – DEC.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Pereira Martins, José do Carmo Garcia, Sérgio Felleto, Washington Luiz Gonçalves Pestana, Paulo Henrique Fontoura Faria e Marcelo Miranda de Santana.

TC-004208.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 6 – Santos e Registro.

Ordenadores da Despesa: Rogério Silva Pedro, Luiz Fernando Stefani e Argeo Arias Rodrigues Filho.

TC-004209.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Lourival da Silva Júnior, José Eduardo Stanelis de Aquino e Adalto Martins da Silva.

TC-004210.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Antonio Valdir Gonçalves Filho, Geórgia Abílio Publio Mendes, Willians de Cerqueira Leite Martins e Benedito Tadeu Galende.

TC-004211.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Ricardo Trevisan Arantes, Eduardo Yasui, Edilson Aparício dos Santos, Carla Danielle Basson e Fagner Alexandre Pompiani.

TC-004212.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto Machado, Ziul Martins Rodrigues, Wagner Aparecido Baratto, Marcelo Antonio Jeronimo de Melo e Alexandre Wellington de Souza.

TC-004213.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 – Bauru.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Robson Douglas de Souza e Ézio Carlos Vieira de Melo.

TC-004214.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Rogério de Oliveira Xavier, Nelson Adriano Guiotti, Paulo Sérgio Martins e Luis Henrique Di Jacintho Santos.

TC-004215.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Telecomunicações – CTCL (sem movimentação).

TC-004216.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial – CIAP.

Ordenadores da Despesa: Simone de Assis, Samuel Dias de Oliveira, Gilvan Almeida dos Santos, Jairton de Lucena Ribeiro e Carlos Henrique Ferreira de Araújo.

TC-004217.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (sem movimentação).

TC-004218.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Gaspar Gasparian, Luiz Gonzaga de Oliveira Junior e Mário Alves da Silva Filho.

TC-004219.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (sem movimentação).

TC-004220.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: João Alves Cangerana Junior, Carlos Eduardo de Lima e César Karim Wara.

TC-004221.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Aviação da Polícia Militar João Negrão.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Paulo Luiz Scanhetti Junior e Alexandre José Gomes.

TC-004222.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Marcos Roberto Rodrigues da Rosa, Luis Edson Gonçalves, Anísio Araújo dos Santos, Sérgio Felletto, Paulo Henrique Fontoura Faria e Antonio Umildevar Dutra Junior.

TC-004223.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Ordenadores da Despesa: José do Carmo Garcia, Valdir Motta Tocacelli, Marcos Vidal Diniz, Temístocles Telmo Ferreira de Araújo e Sidney Antonio Bolsoni.

TC-004224.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados "Coronel PM Eduardo Assumpção".

Ordenadores da Despesa: Rodrigo de Lima Dib, Valdira Ferreira de Lima, Pedro Luis de Souza Lopes e Marcelo Miranda de Santana.

TC-004225.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 6 – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Ronaldo Gonçalves Faro, Toni Kasai, Wilson Ferreira de Castro, Eduardo Gottardo de Oliveira, Renato Nery Machado e Jayro da Silva Léo.

TC-004226.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Flávia de Paula Santos, Eduardo Zottino de Andrade, Marco Antonio de Oliveira Faria, Jayro da Silva Léo e Rita de Cássia Romão Azevedo.

TC-004227.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 8 – Osasco.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Ricardo Tahara, Adriana Ribeiro Rocha e Antônio Carlos da Silva.

TC-004228.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Sidney Mendes de Souza, Marcelo Clemente da Silva e Marco Aurélio Valério.

TC-004229.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Pessoal.

Ordenadores da Despesa: Monica Puliti Dias Ferreira, Fabiana Bergamin e Décio dos Santos Gomes.

TC-004230.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC.

Ordenadores da Despesa: Reynaldo Priell Neto, Guilherme dos Reis Patricio, Gustavo Henrique Lopes Barbosa, Wanderley Virissimo de Oliveira, Francisco Alves Cangerana Neto e Carlos Eduardo de Oliveira.

TC-004231.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar.

Ordenador da Despesa: Marcelino Fernandes da Silva.

TC-004232.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 – Centro.

Ordenadores da Despesa: Temístocles Telmo Ferreira de Araújo, Genivaldo Antonio, Ronaldo Miguel Vieira e Miguel Elias Daffara.

TC-004233.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 2 – Sudoeste.

Ordenadores da Despesa: Vanderlei Ramos, Márcio Necho da Silva, Flávio de Oliveira Martinez e Vinícius Ferreira Paulino Filho.

TC-004234.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 3 – Norte.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Leandro Gomes Santana e Beatrice Helfstein Lima.

TC-004235.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 4 – Leste.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Miranda de Santana, Vanderlei de Campos Segundo e Rodrigo Sanchez Félix.

TC-004236.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 5 – Oeste.

Ordenadores da Despesa: Alexander Gomes Bento, Marcelo Gonzales Marques e Larry de Almeida Saraiva.

TC-004237.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM.

Ordenadores da Despesa: João Silva Soares Castilho, Emerson Davanço, João Luis Mingheti Costa e Rogério Mota da Silva.

TC-004238.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Motomecanização – CMM.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Clemente da Silva, Fábio Marcelo Bueno Prado, Edson Silva Júnior, Yurio Edson Caldas Marques de Abreu e Fábio Okasaki Cintra.

TC-004239.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito.

Ordenadores da Despesa: José Marcelo Macedo Costa, Alexandre César Prates, Daniella Breches Bottcher e Luiz Antonio dos Santos.

TC-004240.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: Luis Henrique Di Jacintho Santos, Dinael Carlos Martins, Lourival da Silva Júnior e Ricardo Roberto Tofanelli.

TC-004241.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Homero de Gorge Cerqueira, Luis Gustavo Biagioni, Raimundo Nonato Ferreira Filho, Flávia de Paula Santos, Jeferson Campos de Santana e Antonio Carlos Siqueira Campos Junior.

TC-004242.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Merlin, William Martins Vitorino e Cynthia Montanheiro de Godoy Cicerelli.

TC-004243.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Rodrigues Rocha, Mauro Lopes dos Santos e Max Mena.

TC-004244.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros Marítimo.

Ordenadores da Despesa: Salvador Alves Diniz Filho, Ricardo Antoniazzi Pelliccioni e Igor Sergei Klein.

TC-004245.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Bombeiros "Coronel PM Paulo Marques Pereira".

Ordenadores da Despesa: Valdir Pavão, Victor de Freitas Carvalho e Ivair da Silva.

TC-004246.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.

Ordenadores da Despesa: Henrique Motta Neves, Jefferson de Mello e Marcelo Higino Alves da Silveira.

TC-004247.989.19-7

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Jefferson de Mello, Márcio André Silva Nunes, Marcus Cardaci e Adriano Martins.

TC-004248.989.19-6

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Daniel Tenório dos Santos e Mauricio Biloti Machado Cunha.



TC-004249.989.19-5

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Wilson Lago Filho, Paulo Monteiro Filho e Victor de Freitas Carvalho.

TC-004250.989.19-1

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Roberto Nauheimer Filho e Eduardo Drigo da Silva.

TC-004251.989.19-0

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Luis dos Santos, João Henrique Coste, Vitor Puato de Almeida e Luiz Henrique Nomellini.

TC-004252.989.19-9

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: Miguel Angelo Minozzi, Marcelo Alves dos Santos, Wilson de Góes Junior e Carlos Roberto Rodrigues.

TC-004253.989.19-8

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Sadi Fernando Stamborowski, Fabrício Lemos Hunderttmarck e Márcio André Silva Nunes.

TC-004254.989.19-7

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Adauto Milton Martin Merloti, Renato Neves Rodrigues, Sandro Yukio Kubo e Edmilson Santana Branco.

TC-004255.989.19-6

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Andrius Amaral de Almeida, Luis Alexandre Olivete e Claudio Aranda Selverio.

TC-004256.989.19-5

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Miguel Angelo de Campos, Roberto Elias de Souza e Márcio de Lima Renó.

TC-004257.989.19-4

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Augusto Catelani, Bruno César Penna Gobbo, Kléber Moura de Oliveira, Ivan Luiz Godinho e Harley Washington Almeida Ferreira.

TC-004258.989.19-3

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: José Milton Franco de Arruda e Osmar Amaro dos Santos Júnior.

TC-004259.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Ordenadores da Despesa: Rogério Itokazu, Patrícia Harich e Simone Marçal dos Santos.

TC-004260.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Centro Médico – CMED.

Ordenadores da Despesa: Maria Cecília Araújo, Luiz Fernando Adde e Aduino Carvalho Silva.

TC-004261.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital (sem movimentação).

TC-004262.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 9 – Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Daniele Cristina Oliveira de Freitas, Rogério Caramit Gomes, Carlos Gomes Machado Neto e Emerson Friano.

TC-004263.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Área Metropolitana 10 – "Tenente Coronel Sandro Moretti Silva Andrade".

Ordenadores da Despesa: Alexandre Marcos de Oliveira, Rodrigo Sanchez Felix e Claudio Olival Rodrigues.



TC-004264.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto, Maurício Guimarães Soares, Edison Giatti Lahoz e Frederico Vesentini.

TC-004265.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Luis Augusto Castilho Storni, Guerdson Ferreira e Ronaldo Tossunian.

TC-004266.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: José Ribamar de Freitas Raposo, Elaine Maria Biasoli e Frederico Vesentini.

TC-004267.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Genésio Léo Junior e Jair Barbosa Ortiz.

TC-004268.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Jair Barbosa Ortiz e Kelly Cristina Sacchetto César de Andrade.

TC-004269.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Fabiano Genofre, Maurício Guimarães Soares e Dejar Gomes Neto.

TC-004270.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Henrique Barbosa, Francisco José Alves Cardoso e Frederico Vesentini.

TC-004271.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Fernando Shimidt de Paula, Ronaldo Tossunian e Kelly Cristina Saccheto César de Andrade.

TC-004272.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Levi d'Oliveira, Eduardo Antonio Gobbetti e Renato Ferreira.

TC-004273.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Paula Ramos, Marcos Rogério Pereira Machado, Antônio Carlos Dias Pereira Filho, José Gonzaga Pereira da Silva Marques e José Antonio de Paiva Gonçalves.

TC-004274.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal e Márcio Marques Ramalho.

TC-004275.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Márcio Marques Ramalho e Sandra Maria Pinto Vergal.

TC-004276.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: José Gonzaga Pereira da Silva Marques e Tális Prado Pinto.

TC-004277.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga e José Vinciprova Sobrinho.

TC-004278.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Antonio de Paiva Gonçalves e João Jacob Sá de Toledo.

TC-004279.989.19-8

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto, Roberto José Daher, José Carlos Fernandes da Silva e Oswaldo Diez Junior.

TC-004280.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Martha Rocha de Castro e Antonio Luis Tuckumantel.

TC-004281.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Silveira Martins e José Antônio Carlos de Souza.

TC-004282.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: Benedito Antonio Noronha Junior e Paulo César Junqueira Hadich.

TC-004283.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.

Ordenadores da Despesa: Elaine Maria Biasol, Antonio Luis Tuckumantel e Otávio Ferreira Balbão Junior.

TC-004284.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Carlos de Souza e Carlos Eduardo Silveira Martins.

TC-004285.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Paulo Henrique Nabuco de Araújo, Luiz Henrique Zago e Paulo Fernando Grunfeld Villaça Koch.

TC-004286.989.19-9



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Paulo César Junqueira Hadich e Benedito Antonio Noronha Junior.

TC-004287.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marcus Camargo de Lacerda, Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e José Luiz Ramos Cavalcanti.

TC-004288.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos e José Luiz Ramos Cavalcanti.

TC-004289.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Rogério Fakhany Vita, Fernando Luiz Giaretta e Geraldo Souza Filho.

TC-004290.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato, José Bernardino Alecrim e José Carvalho de Araújo Junior.

TC-004291.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato, Plaucio Roberto Rocha Fernandes e José Carvalho de Araújo Junior.

TC-004292.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz de Paula Martines, Luiz Roberto Saud Bertozzo e Ricardo Silva Dias.

TC-004293.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Carlos Roberto Vasconcelos, Mauro Shiguetoshi Chiyoda e Nilton Santos Paschoal.

TC-004294.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: Newton de Calasans Júnior, José Carlos de Oliveira Junior e Carlos Ricardo Fracasso.

TC-004295.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Nilton Santos Paschoal, Féres Cury Karam e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-004296.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jaú.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Silva Dias e Euclides Francisco Salviato Junior.

TC-004297.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: Welinton Martinez Hernandez, Luiz Antonio Haury e Marcelo César Muniz.

TC-004298.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: Antonio José Fernandes Vieira, Wilson Carlos Frazão e José Crisci Manzano.

TC-004299.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Mauro Shiguetoshi Chiyoda, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e Nilton Santos Paschoal.

TC-004300.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Haury, Welinton Martinez Hernandez e Nelson Miguel Sorge Boaretti.

TC-004301.989.19-0



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: José Mauro Venturelli, Elizio Aparecido Ferreira, Silas José dos Santos e Luis Roberto Rissi.

TC-004302.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: José Astolfo Júnior e Mauro Gabriel.

TC-004303.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Luis Roberto Rissi e Marcos Júlio Conarcchia.

TC-004304.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Charles Wiston de Oliveira, Luis Roberto Rissi, Elizio Aparecido Ferreira e Oreste Carosio Neto.

TC-004305.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Marcos Júlio Cornacchia, Luis Roberto Rissi e Eder Galavoti Rodrigues.

TC-004306.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Elizio Aparecido Ferreira, José Mauro Venturelli, Charles Wiston de Oliveira e Silas José dos Santos.

TC-004307.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.

Ordenadores da Despesa: Carlos Topfer Schneider, Antonio Sérgio Messias e Rita de Cássia Garcia Mendez Almeida.

TC-004308.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Carlos Henrique Fogolin de Souza, Luiz Eduardo Fiore Maia e Jaime Marcelo da Fonte Nogueira.

TC-004309.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.



Ordenadores da Despesa: Fernando Carvalho Gregório e Ivan Agostinho Silva.

TC-004310.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Carriel Antonio, José Maria Spim Ervilha, Lourenço Talamonte Netto e Wilson Roberto Negrão de Almeida Barros.

TC-004311.989.19-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Rubens César Garcia Jorge e Aulo Rafael de Luna Pedrosa Fernandes.

TC-004312.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat e Madeleine Marie Gomes Caputo.

TC-004313.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Aulo Rafael de Luna Pedrosa Fernandes e Rubens César Garcia Jorge.

TC-004314.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados – CPD (sem movimentação).

TC-004315.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Lago, Guilherme Peretto, Celso Komoguchi Ogata e Adriana Maria Finotti Fernandes Oliveira.

TC-004316.989.19-3

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes".

Ordenadores da Despesa: Edson Luis da Silva Simeira e José Cassini de Oliveira.

TC-004317.989.19-2

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Marcos de Mattos, Humberto César Leão, Catarina Sanches Prestes, Wilson de Góes Junior e Alessandro da Silva.



TC-004318.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 8 – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde e Nelson Barbosa Filho.

TC-004319.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Material Bélico – CMB.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Valério, Marcelo Hsiao, Raimundo Ramos Junior e Carlos Elias Alves Pires.

TC-004320.989.19-7

Unidade Gestora Executora: Escola de Educação Física – EEF.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Luiz Alves de Miranda, Ricardo de Freitas Villalva, Washington Luiz Gonçalves Pestana e Fábio Rogério Candido.

TC-004321.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 8 – CPI 8 – "Coronel PM João Ferreira" – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Adilson Luis Franco Nassaro, Flávio de Oliveira Martinez e Carlos Vitor Negri da Silva.

TC-004322.989.19-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 11.

Ordenadores da Despesa: Robinson Cabral de Oliveira, Valter Luis Sales Gonçalves e Alexandre Monclus Romanek.

TC-004323.989.19-4

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 1DSP-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Elson Alexandre Sayão, Roberto Monteiro de Andrade Junior e Antonio José Correa de Sampaio.

TC-004324.989.19-3

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 2DSP-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Francisco Augusto Dias, Antonio José Correa de Sampaio, Oswaldo Arcas Filho e Cosmo Stikovics Filho.

TC-004325.989.19-2



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 3DSP-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Milson Sérgio Vasques Calves, Elson Alexandre Sayão e Antonio José Correa de Sampaio.

TC-004326.989.19-1

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 4DSP-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos do Carmo, Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos e Jurandir Correia de Sant'Anna.

TC-004327.989.19-0

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 5DSP-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Armando de Oliveira Costa Filho, Jurandir Correia de Sant'Anna e Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos.

TC-004328.989.19-9

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 6DSP-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Cosmo Stikovics Filho e Oswaldo Arcas Filho.

TC-004329.989.19-8

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 7DSP-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Marcel Druziani, Oswaldo Arcas Filho, Jorge Carlos Carrasco e Hélio Bressan.

TC-004330.989.19-5

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital – 8DSP-DECAP.

Ordenadores da Despesa: Antonio Mestre Junior e Hélio Bressan.

TC-004331.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 – CPI 9 – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Erico Hammerschmidt Junior, Carlos Eduardo Fanti e Márcio Silveira Franco.

TC-004332.989.19-3



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Wagner Tadeu Silva Prado, José Carlos Alves Brandão, Luis Claudio Figueiredo Barnabé e Leandro Lessa Leandro.

TC-004333.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior.

Ordenadores da Despesa: Luiz Alberto Rodrigues da Silva, Newton dos Reis Barreira e Rodrigo Moreira Leal.

TC-004334.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 9 – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Antonio Luis Tuckumantel, Kléber Antonio Torquato Altale e Osmar Guimarães Junior.

TC-004335.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos, Emygdio Machado Neto e Sérgio Paulo Mendes.

TC-004336.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 10 – CPI 10 – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Augusto Leite Motooka, Manuel Alves Guimarães e Daniel Rodrigues Prado.

TC-004337.989.19-8

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros – Jundiáí.

Ordenadores da Despesa: Eli José Tavares, André Luiz Bicudo e Oswaldo Julião Junior.

TC-004338.989.19-7

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Nilton César Zacarias Pereira, Lidiara Beatriz Kurachi Lenarduzzi, Wagner Francisco Peron e José Luiz Ferrari Ferreira.

TC-004339.989.19-6

Unidade Gestora Executora: Divisão de Suprimentos.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Bento da Cunha Júnior e Lenita Queiroz Seta Hatsushi.

TC-004340.989.19-3

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenador da Despesa: Roberto José Daher e Aldo Galiano Junior.

TC-004341.989.19-2

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Ordenadores da Despesa: Cleonice Alves da Silva, Sandra Aparecida Poltronieri de Souza e André Marcelo Baptista Assis.

TC-004342.989.19-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Comunicação Social da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Fábio Luis Pelegrini, Luiz Antonio dos Santos e Emerson Massera Ribeiro.

TC-004343.989.19-0

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Antonio Joaquim de Oliveira Neto, Denilson Aparecido Ostroski, Reinaldo de Almeida do Nascimento e Edson Lino de Souza.

TC-004344.989.19-9

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Rodoviária – 1º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Alexandre da Silva Xavier e Fábio Paganotto Carvalho.

TC-004345.989.19-8

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Rodoviária – 2º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Ordival Affonso Junior, Adriano Aranhã e Heraldo Carlos Monteiro.

TC-004346.989.19-7

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Rodoviária – 3º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Dinael Carlos Martins, Cyro Caramaschi, Luodenir Gonzaga Bueno e Kátia Regina Firmino Christofalo.

TC-004347.989.19-6

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Rodoviária – 4º BPRV.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Ricardo Roberto Tofanelli, Hugo Maeda Yanase e Pedro Luis de Souza Lopes.

TC-004348.989.19-5

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Rodoviária – 5º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Maurício Guerra, Marcel Ribeiro de Lima, Menemilton Soares de Souza Junior e Hugo Araújo Santos.

TC-004349.989.19-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 10 – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Nelson Barbosa Filho, Walmir Geralde e Carlos Antonio Mendonça Casati.

TC-004350.989.19-0

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.

Ordenadores da Despesa: Renato Topan e Carlos Sérgio Câmara Saú.

TC-004351.989.19-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Operações da Polícia Militar – COPOM.

Ordenadores da Despesa: Marcello Streifinger, Clayton César Rodrigues, Sérgio Ricardo Agassi de Oliveira, Miguel Jodas e Alexandre Carlos Marques.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado da Segurança Pública, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das recomendações e advertências assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à Fiscalização verificar a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às recomendações assinaladas, bem como a implantação das providências anunciadas pela defesa.

Decidiu, ainda, julgar as Unidades Gestoras Executoras na seguinte conformidade: nos termos do artigo 33, I, do mesmo diploma legal, as UGEs relacionadas no item “a”, fls. 233/235, do referido voto; e, nos termos



artigo 33, II, da referida lei, as UGEs relacionadas no item “b”, fls. 235/238, do voto.

Determinou, outrossim, a quitação do Responsável, Senhor João Camilo Pires de Campos, Secretário Estadual, e dos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por Adiantamentos e por Almoxarifados, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, também, tendo em vista a ausência de movimentação das UGEs Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência (TC-004219.989.19-1), Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência (TC-004217.989.19-3), Comando de Policiamento da Capital (TC-004261.989.19-8), Centro de Telecomunicações – CTTEL (TC-004215.989.19-5) e Centro de Processamento de Dados – CPD (TC-004314.989.19-5), o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do voto, das correspondentes notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão ao atual Secretário de Estado da Segurança Pública, inclusive para as medidas que couberem.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à DD. Promotoria de Justiça de Guarujá, em razão do solicitado no Expediente TC-026273.989.19, relacionado aos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-002236.989.18-2

Órgão: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP Ribeirão.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsáveis: Benedito Carlos Maciel (Superintendente) e Antonio Pazin Filho (Superintendente Substituto).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara,



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidi julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto-USP, relativo ao exercício de 2018, quitando-se os Senhores Benedito Carlos Maciel e Antonio Pazin Filho, e liberando os responsáveis pelos Almoxxarifados, sem prejuízo da recomendação e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Autarquia, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das determinações e recomendação desta Corte de Contas, assim como ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, especificamente sobre as ressalvas realizadas a respeito da Lei Complementar Estadual nº 1.080/2008, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 1.306/2017 (Item 2.5 do voto).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-002539.989.21-0

Órgão: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Dalmo do Valle Nogueira, Bruno Raimundo Caetano (Diretores-Executivos) e Carlos Eduardo Torres Freire (Diretor-Executivo Interino).

Advogados: João Carlos Macruz (OAB/SP nº 90.603) e Lia Cruz Moura (OAB/SP nº 310.542).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade, relativo ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis,



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Senhores Dalmo do Valle Nogueira, Carlos Eduardo Torres Freire e Bruno Raimundo Caetano, consoante o disposto no artigo 34 do mesmo diploma.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-018263.989.20-4

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Consórcio Biocap (constituído pelas empresas Golden Distribuidora Ltda. e Viasoft Soluções Tecnológicas Ltda.).

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-07-20. Valor – R\$33.946.483,20.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

05 TC-014931.989.20-6

Representante: Akiyama S.A. – Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Responsável: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, no Pregão Eletrônico nº 20/2020, objetivando o fornecimento de solução e a prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

06 TC-017934.989.20-3

Representante: Akiyama S.A. – Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Sistemas.

Representado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Responsável: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP no Pregão Eletrônico nº 20/2020, objetivando o fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

07 TC-011789.989.21-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Murilo Mohring Macedo (Diretor de Operações).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-05-21.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-3.

08 TC-000626.989.22-2

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-22.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

09 TC-017456.989.22-7

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução e prestação de serviços para coleta biométrica unificada, incluindo equipamentos, softwares, treinamentos, suporte técnico e sustentação.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Jorge Antonio Weschenfelder (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-08-22.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440) e Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico Prodesp nº 020/2020, o Contrato



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

PRO.00.7654 e os Termos de Aditamento PRO.02.7654 e PRO.03.7654, bem como conheceu do Termo de Aditamento PRO.01.7654.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar improcedentes as Representações em exame.

Noticiou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-019479.989.20, será oportunamente trazida à apreciação do Colegiado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-012850.989.19-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente) e Milton Frasson (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), Milton Frasson, José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores), Edgar Fressato Carneiro (Gerente) e Fernando Alves Ciote (Chefe).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-12-18. Valor – R\$163.995.744,71.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em Sessão de 08-11-22.

11 TC-022370.989.20-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da via permanente das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Wilson Nagy Lopretto (Gerente Geral) e Sérgio Luis Silva (Gerentes).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em Sessão de 08-11-22.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, rejeitando a preliminar suscitada, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu-se, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multas individuais no equivalente pecuniário a 200 (duzentas) Ufesp aos signatários do contrato e do termo aditivo (Senhores Paulo de Magalhães Bento Gonçalves – Diretor Presidente, Milton Frasson – Diretor Administrativo e Financeiro, José Augusto Rodrigues Bissacot – Diretor de Planejamento e Projetos, Carlos Roberto dos Santos – Diretor de Engenharia e Obras, Felissa Sousa Alarcon, – Diretor Administrativo e Financeiro, e Luiz Eduardo Argenton, Diretor de Operações e Manutenção), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

12 TC-008259.989.17-6

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: AMIL Assistência Médica Internacional S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, pronto-socorro, atendimento ambulatorial, exames laboratoriais especializados e complementares, serviços auxiliares, partos e cirurgias aos empregados da FDE e dependentes.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcia Esteves Monteiro (Diretora).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcia Esteves Monteiro (Diretora) e Luis Augusto Cannizzaro Moraes (Gerente).



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 22-12-16. Valor – R\$9.797.020,20.

Advogados: Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato e, por conseguinte, legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação exposta no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, ainda, não obstante a solução de mérito atribuída a esses atos, que o cumprimento das cláusulas pactuadas será examinado nos autos da correspondente execução contratual, matéria ao abrigo do processo TC-008331.989.17, que será oportunamente submetido à apreciação do Colegiado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

13 TC-020729.989.17-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços médicos a todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, e seus dependentes diretos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente da CPTM), Milton Frasson (Diretor da CPTM) e Elisabete Cristina de Carvalho (Gerente da CPTM).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 27-10-17. Valor – R\$194.993.820,00.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

14 TC-012099.989.20-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços médicos a todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, e seus dependentes diretos.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM), Felissa Sousa Alarcon (Diretora da CPTM) e Ivan Aparecido de Souza Moreno (Gerente da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-02-20.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e o respectivo Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas deles decorrentes, sem prejuízo de recomendação anotada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-015256.989.22-9

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Banco BTG Pactual S.A.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lote 7.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Milton Gioia Junior (Diretor).



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Júnior (Diretor) e Antonio Márcio Barros Silva (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 28-05-19. Valor – R\$69.670.692,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-015260.989.22-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lotes 8 e 9.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Júnior (Diretor) e Antonio Márcio Barros Silva (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-015256.989.22-9). Contrato de 28-05-19. Valor – R\$138.298.296,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-015268.989.22-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Capitale Energia Comercializadora Ltda.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lote 10.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Júnior (Diretor) e Antonio Márcio Barros Silva (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-015256.989.22-9). Contrato de 28-05-19. Valor – R\$69.149.580,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-015270.989.22-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: EDP – Comercialização e Serviços de Energia Ltda.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lotes 11 e 12.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Júnior (Diretor) e Antonio Marcio Barros Silva (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-015256.989.22-9). Contrato de 28-05-19. Valor – R\$138.941.136,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 10006725 e os Contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas deles decorrentes, conforme exposto no voto do Relator e **nas respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos.



19 TC-013615.989.22-5

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: EMIBM Engenharia e Inovação Ltda.

Objeto: Execução de obra de reforma geral interna do Edifício Santa Margarida, localizado na Avenida Liberdade, nº 32 - Centro - São Paulo, compreendendo obras de adequações físicas (arquitetura e civis), instalações hidrossanitárias e elétricas, segurança contra incêndio, climatização e renovação de ar interno do prédio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Florisvaldo Antônio Fiorentino Júnior (Defensor Público-Geral).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Augusto Bressan Buosi (Coordenador).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-04-22. Valor – R\$7.002.070,66.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

Anotou, por fim, que a execução contratual, cujo acompanhamento se encontra em trâmite nos autos do TC-014648.989.22, será oportunamente trazida à apreciação do Colegiado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-008533.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-21.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lílian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

21 TC-008537.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-11-21.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lílian Hernandez Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Salientou, por fim, que a eficácia na aplicação dos recursos será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das Instruções vigentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



22 TC-016479.989.22-0

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos novos e seminovos em caráter não eventual, com/sem condutor e com combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas em todas as linhas da CPTM.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Gilsa Eva de Souza Costa (Diretora) e Patrícia Fernandes de Souza Florêncio (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-016484.989.22-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos novos e seminovos em caráter não eventual, com/sem condutor e com combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas em todas as linhas da CPTM.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Gilsa Eva de Souza Costa (Diretora) e Patrícia Fernandes de Souza Florêncio (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de aditamento em questão, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Não obstante a solução de mérito atribuída a esses atos, a execução contratual, acompanhada nos autos do TC-017068.989.18, será oportunamente trazida à apreciação do Colegiado.

24 TC-017430.989.22-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação multimídia, acesso à internet e trânsito internet, englobando o gerenciamento da rede IP multisserviços e dos recursos agregados, sem caráter de exclusividade, bem como fornecimento de informações às unidades indicadas pelos órgãos/entidades signatários que integram ou vierem a integrar a Rede INTRAGOV, doravante denominados OES.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Idel Suarez Vilela (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-22.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara conheceu o Termo de Aditamento nº PRO.03.7493, de 29-03-22.

A execução contratual, cujo acompanhamento se encontra em trâmite nos autos do TC-009458.989.19, será oportunamente trazida à apreciação do Colegiado.

25 TC-016173.989.22-9

Contratante: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação de cartão



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

alimentação, na quantidade estimada de 10.000 beneficiários, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança a ser carregado mensalmente, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos comerciais credenciados.

Responsável: Pasqual Barretti (Reitor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-06-22.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Márcia Walquiria Batista dos Santos (OAB/SP nº 113.076), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

A execução contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-020268.989.17, será oportunamente trazida à apreciação do Colegiado.

26 TC-016920.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Diretora Técnica Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$129.319.140,14.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas do exercício de 2019, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da determinação e da recomendação consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Deixou, outrossim, de condenar a Conveniada e a entidade de apoio à devolução dos recursos repassados, por não verificar indícios de malversação das verbas públicas.

Determinou, por fim, à Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O saldo não aplicado de R\$ 4.002.750,29 deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente.

27 TC-005620.989.21-0 (ref. TC-014393.989.16-5)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-01-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Helena Catelli de Carvalho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, reconheceu, de ofício, a decadência, determinando ao setor competente deste E. Tribunal para que proceda ao registro imediato do ato de aposentadoria da Senhora Maria Helena Catelli de Carvalho.

28 TC-018483.989.17-4 (ref. TC-014513.989.16-0)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável: Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-11-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Valdir José Barbanti, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, reconheceu, de ofício, a decadência, determinando ao setor competente deste E. Tribunal para que proceda ao registro imediato do ato de aposentadoria do Senhor Valdir José Barbanti.

29 TC-022360.989.18-0 (ref. TC-009731.989.16-6)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – UNESP – Campus de Jaboticabal, no exercício de 2014.

Responsável: Maria Cristina Thomaz (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-18, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor José Fernando Durigan, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, reconheceu, de ofício, a decadência,



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

determinando ao setor competente deste E. Tribunal para que proceda ao registro imediato do ato de aposentadoria do Senhor José Fernando Durigan.

30 TC-011748.989.17-5 (ref. TC-008738.989.16-9)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Artes – UNESP – Campus de São Paulo, no exercício de 2014.

Responsável: Mário Fernando Bolognesi (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 24-06-17, que julgou irregular o ato de aposentadoria do servidor Giácomo Bartoloni, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285) e Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, reconheceu, de ofício, a decadência, determinando ao setor competente deste E. Tribunal para que proceda ao registro imediato do ato de aposentadoria do Senhor Giácomo Bartoloni.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta conjunto dos seguintes processos:

31 TC-015800.989.21-2 (ref. TC-018375.989.16-7)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2015.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora), Antonio José de Almeida Meirelles, Antonio Carlos Bannwart, Newton Cesário Frateschi, Ivan Felizardo Contrera Toro, Alexandre Leite Rodrigues de Oliveira e Jorge Sidney Coli Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-018401.989.21-5 (ref. TC-018375.989.16-7)

Recorrente: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Aposentadorias concedidas pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2015.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor), Maria Aparecida Quina de Souza (Coordenadora), Antonio José de Almeida Meirelles, Antonio Carlos Bannwart, Newton Cesário Frateschi, Ivan Felizardo Contrera Toro, Alexandre Leite Rodrigues de Oliveira e Jorge Sidney Coli Junior (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-07-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegais os atos de aposentadoria, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procuradores de Contas: Rafael Antonio Baldo e José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-033602/026/97

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no exercício de 1996.

Responsáveis: Yvone Vera da Cruz, Clélia Aparecida dos Santos, Sonia Regina Prado Ferreira e Márcia Cristina A. Deboni (Diretoras de Serviço).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-03-99, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Elza do Amaral Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, votado pelo reconhecimento, de ofício, da decadência, com determinação ao setor competente deste Tribunal para que faça o registro imediato do Ato de Aposentadoria, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

34 TC-005304.989.15-5

Órgão: Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2015.

Responsável: Marcos Ribeiro de Mendonça (Diretor-Presidente).

Advogados: Fernanda Squinzari (OAB/SP nº 228.418) e Antonio Paulo de Mattos Donadelli (OAB/SP nº 235.964).



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, c/c artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, exercício de 2015, sem embargo das recomendações constantes no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-o de que eventual reincidência poderá implicar a reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente, em próximas inspeções ordinárias, que verifique a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no mencionado Voto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

35 TC-018821.989.16-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 25-11-16. Valor – R\$57.747.045,38.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

36 TC-019221.989.16-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Carlos Eduardo Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-012847.989.18-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

38 TC-020497.989.18-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

39 TC-002517.989.20-8

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Concrejato Serviços Técnicos de Engenharia S/A.

Objeto: Execução de obras civis complementares de acabamento, instalações hidráulicas, comunicação visual, paisagismo, reurbanização e estruturas metálicas das estações São Lucas, Camilo Haddad, Vila Tolstói e Vila União da Linha 15 – Prata.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Carlos Alberto Paixão de Almeida e Roberto Torres Rodrigues (Gerente).

Em Julgamento: Termos de Aceitação Provisória de 03-08-18 e 28-01-19. Termo de Aceitação Definitiva de 31-10-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-010053.989.20-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sices Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução, operação e manutenção de usina minigeradora fotovoltaica de 4800 KWP, na Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Sarapuí, Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-01-20. Valor – R\$15.313.000,00.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

41 TC-010473.989.20-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sices Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução, operação e manutenção de usina minigeradora fotovoltaica de 4800 KWP, na Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Sarapuí, Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Responsáveis: Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente), Ricardo Daruiz Borsari, Monica Ferreira do Amaral Porto (Diretores) e Gisele Alessandra Nunes da Cunha Abreu (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-9.

42 TC-023949.989.21-4

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Sices Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para execução, operação e manutenção de usina minigeradora fotovoltaica de 4800 KWP, na Estação de Tratamento de Esgotos do Município de Sarapuí, Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA.

Responsável: Monica Ferreira do Amaral Porto (Diretora).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 15-07-21.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Rescisão Contratual, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-011557.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Celso Jorge Caldeira (Coordenador) e Francisco Macena da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$15.258.504,12.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

44 TC-011583.989.20-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Responsável: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Celso Jorge Caldeira (Coordenador) e Júlio Francisco Semeghini Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.



Exercício: 2017.

Valor: R\$16.459.874,56.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

45 TC-011584.989.20-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Michael Sotelo Cerqueira (Coordenador), Júlio Francisco Semeghini Neto e Mauro Ricardo Machado Costa (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.643.308,12.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

46 TC-024905.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – STM – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Responsáveis: Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Michael Sotelo Cerqueira (Coordenador) e Mauro Ricardo Machado Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$3.879.592,10.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019.

47 TC-021175/026/06

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsável: Suely Vilela (Reitora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou ilegal o ato de admissão do servidor Daniel Henrique Bandoni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Jaqueline Aneia Simões (OAB/SP nº 172.758), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

Acompanha: TC-028573/026/10.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

48 TC-000802/026/08

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde.

Unidade Gestora Executora: Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Exercício: 2008.

Responsáveis: Geraldo Reple Sobrinho (Coordenador de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde), Enio Márcio Maia Guerra (Diretor Técnico do Conjunto Hospitalar de Sorocaba), Caichi Iwata, Sidnei Nassif Abdalla, Edson Massamori Nakazone, Heitor Fernando Xediek Consani, Ricardo José Salim (Ordenadores de Despesa do Conjunto Hospitalar de Sorocaba), Maria Cristina Lopes Trujilo Nunes, Marcelo Fernando Zambonini (Responsáveis pelo Almoxarifado do Conjunto Hospitalar de Sorocaba), Valmei Miranda e Zilda



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ribeiro dos Santos (Responsáveis por adiantamentos do Conjunto Hospitalar de Sorocaba).

Advogados: Renato Tufi Salim (OAB nº 22.292), Michel Pazini Ayres (OAB nº 315.976), Laura Fernanda Remédio (OAB nº 208.119), Andressa Ap. Giardini (OAB nº 229.747), Renato de Luiz Junior (OAB nº 52.901) e outros.

Acompanham: TC-013254/026/16, TC-044403/026/10 e TC-008654/026/09.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas de 2008 do Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Decidiu, outrossim, a teor do disposto no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar multa individual de 500 (quinhentas) Ufesps aos ordenadores de despesas, Senhores Sidnei Nassif Abdalla, Caichi Iwata, Edson Massamori Nakazone, Heitor Fernando Xediek Consani e Ricardo José Salim.

Determinou, ainda, em resposta ao Ofício nº 04911/2010 – GPGJ-SP (Expediente TC-044403/026/10), o encaminhamento de cópia da decisão (relatório e voto) e correspondentes notas taquigráficas e acórdão ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) – Núcleo Sorocaba, para conhecimento e eventuais providências e, em seguida, o arquivamento dos autos.

Determinou, também, ciência ao conteúdo dos Expedientes TC-008654/026/09 e TC-013254/026/16, com decorrente encaminhamento ao arquivo.

49 TC-010790/026/11

Conveniente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Repasse de recursos financeiros para concessão de auxílio moradia às 500 famílias ocupantes da área objeto de reintegração de posse, localizada na Estrada São Francisco, Jardim Helena, no Município de Taboão da Serra.

Responsáveis: Antônio Carlos do Amaral Filho, José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido, Nédio Henrique Rosselli Filho, Humberto Emmanuel Schimidt Oliveira, Reinaldo Iapequino, Silvio Vasconcellos (Diretores-Presidentes da CDHU), Guaracy Fontes Monteiro Filho, Américo Calandriello Junior, Ernesto Mascellani Neto, Carlos Alberto Fachini, Marcelo Hercolin (Diretores da CDHU), Fernando Fernandes Filho e José Aprígio da Silva (Prefeitos)

Em Julgamento: Termos Aditivos de 19-07-13, 12-09-13, 20-12-18, 20-12-19, 22-12-20, 12-03-21 e 11-06-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os Termos de Retirratificação nºs 746/2013 e 836/2013 e dos Aditivos nºs 482/2018, 442/2019, 424/2020, 42/2021 e 134/2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-000046.989.22-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Objeto: Desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Hospital



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Municipal "Dr. Domingo Marcolino Braille", na Região DRS-XV – São José do Rio Preto

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Osmar Mikio Moriwakicrs (Coordenador Estadual), Silvia Elisabeth Forti Storti (Diretora Estadual) e Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 09-12-21. Valor – R\$18.000.000,00.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

51 TC-013494.989.22-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Silvia Elisabeth Forti Storti, Sueli dos Santos (Diretoras Estaduais), Júlio César Rodrigues Verdi (Assessor Técnico Estadual) e Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$14.341.774,30.

Advogados: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio subscrito entre Secretaria de Estado da



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, e Prefeitura de São José do Rio Preto – TC-000046.989.22-4.

Decidiu, outrossim, quanto à prestação de contas de 2021, diante da ausência de despesa a ser apreciada por este Tribunal, conhecer da transferência do montante de R\$ 14.341.774,30 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta centavos) para aplicação no exercício de 2022 – TC-013494.989.22-1.

Por fim, indeferiu o pedido de exclusão do rol de responsáveis do atual Prefeito, Senhor Edson Edinho Coelho Araújo, tendo em vista que foi o signatário do instrumento primário, bem como dos Termos de Ciência e Notificação.

52 TC-009916.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Celina Maria Vendramini França” – AME Tupã.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardenberg (Vice-Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 02/2022 ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.180/2017, celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS – Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no exercício de 2018.



53 TC-011032.989.22-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Apiaí.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-22.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 6/2022 a Convênio celebrado entre Diretoria de Ensino – Região de Apiaí – Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura de Apiaí, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, reservar aos respectivos processos de prestação de contas o exame da aplicação da verba em cada exercício abrangido pelo ajuste, inclusive o aventado parcelamento de débitos junto à Secretaria Estadual de Educação.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.



SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

54 TC-021050.989.21-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Objeto: Integrar a entidade ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito) e Wagner Lourenço (Interventor dos Serviços do SUS da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 28-07-21. Valor – R\$15.871.434,72.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

55 TC-000830.989.22-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Objeto: Integrar a entidade ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis: Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito) e Wagner Lourenço (Interventor dos Serviços do SUS da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tania



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Reti-Ratificação em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Salientou, por fim, que a eficácia na aplicação dos recursos será aferida quando do exame das prestações de contas, nos termos das Instruções vigentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

56 TC-005731.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em gestão ambulatorial, para terceirização de mão de obra médica e de enfermagem para a central de atendimento da COVID-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-01-21. Valor – R\$178.500,00.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

57 TC-006163.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu.

Contratada: Instituto Santa Dulce.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em gestão ambulatorial, para terceirização de mão de obra médica e de enfermagem para a central de atendimento da COVID-19.

Responsáveis: Wagner Bento da Costa (Prefeito) e Dorival Norberto dos Reis (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

58 TC-010102.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu.

Contratada: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em gestão ambulatorial, para terceirização de mão de obra médica e de enfermagem para a central de atendimento da COVID-19.

Responsável: Wagner Bento da Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-21.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

59 TC-024588.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu.

Contratada: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada em gestão ambulatorial, para terceirização de mão de obra médica e de enfermagem para a central de atendimento da COVID-19.

Responsável: Dorival Norberto dos Reis (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 10-12-21.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, determinando as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento de 10/12/21.

60 TC-001278.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de vale-refeição e de vale-alimentação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Adam Akihiro Kubo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 04-12-20. Valor – R\$295.444.019,52.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-018797.989.21-7

Representante: Lexpert Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 165/2021 – CPL nº 33/2021, objetivando o registro de preços para contratação do Projeto “Maluquinho por Robótica”, para atender os alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentações orais proferidas em Sessões de 27-09-22 e 08-11-22.

62 TC-022371.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento do Projeto "Maluquinho por Robótica", para atender os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Bortolli Carrara (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 23-09-21. Valor – R\$26.289.966,70. Notas de Empenho.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentações orais proferidas em Sessões de 27-09-22 e 08-11-22.



63 TC-000683.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Objeto: Registro de preços para fornecimento do Projeto "Maluquinho por Robótica", para atender os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentações orais proferidas em Sessões de 27-09-22 e 08-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar Improcedente a Representação e regulares o Pregão Eletrônico, a Ata de Registro de Preços e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem embargo da recomendação consignada no referido voto.

Decidiu, também, conhecer do Termo de Rerratificação de 20/12/21.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual – 1ª e 14ª Promotorias de Justiça Cível de Sorocaba, em atenção ao solicitado nos expedientes TC-009392.989.22 e TC-018035.989.22.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-007874.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Auto Posto Rodrigues & Neves Ltda.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13-05-14. Valor – R\$2.053.754,00. Termos Aditivos de 09-01-15, 26-02-15, 22-10-15, 30-12-15 e 02-02-16.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Fabiana Diogo da Rocha Bonini (OAB/SP nº 382.479), Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

65 TC-007978.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Auto Posto Rodrigues & Neves Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 15-07-15. Valor – R\$285.600,00. Termo Aditivo de 22-10-15.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Fabiana Diogo da Rocha Bonini (OAB/SP nº 382.479), Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-007990.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Auto Posto Rodrigues & Neves Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-05-16. Valor – R\$158.650,00. Termos Aditivos de 16-05-17 e 16-05-18.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

67 TC-008024.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-05-16. Valor – R\$332.400,00. Termos Aditivos de 16-05-17 e 16-05-18.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

68 TC-008027.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Super Diesel Combustíveis Ltda. (atualmente Distribuidora Jacob de Petróleo Ltda.).

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-07-16. Valor – R\$414.720,00. Termo Aditivo de 17-07-17.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser



encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

69 TC-017022.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura.

Responsável: Mantovani Franco (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-22.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

A Execução Contratual, cujo acompanhamento de encontra em trâmite nos autos do TC-023669.989.21, será oportunamente trazida à apreciação do Colegiado.

70 TC-012463.989.22-8

Representante: Ilumisul Soluções Urbanas e Luminotécnica Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Responsável: Rodrigo Falsetti (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu na Concorrência nº 01/2022, objetivando a prestação de serviços continuados de manutenção corretiva, preventiva e preditiva em todo parque de iluminação pública existente de ruas e avenidas, cadastramento georreferenciado, bem como nas futuras expansões do Município, atendendo todos os equipamentos instalados em postes públicos, aplicando o conceito da logística reversa nos materiais retirados com emissão de certificado de comprovação do descarte, visando à sustentabilidade ambiental.

Advogados: Marcelo Henrique Barretti Olivo (OAB/SP nº 295.998), Antônio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, com consequente arquivamento dos autos.

71 TC-005292.989.18-3

Câmara Municipal: Sorocaba.

Exercício: 2018.

Presidentes: Rodrigo Maganhato e Renan dos Santos.

Períodos: (01-01-18 a 29-08-18, 31-08-18 a 31-12-18) e (30-08-18).

Advogado: Márcia Pegorelli Antunes (OAB/SP nº 103.327), Marcos Maciel Pereira (OAB/SP nº 152.858), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-03-22.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

72 TC-003579.989.20-3

Câmara Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Martins.

Advogada: Bárbara Yoshimura (OAB/SP nº 350.687).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Antonio Martins, consoante artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e/ou recomendadas por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

73 TC-003033.989.20-3

Prefeitura Municipal: Taquarivaí.

Exercício: 2020.

Prefeita: Maria Sebastiana Cecé Cardoso Priosti.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e ora recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



74 TC-003316.989.20-1

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Advogados: Marco Aurélio Gomes dos Santos (OAB/SP nº 207.322) e Eduardo Gomes dos Santos (OAB/SP nº 219.523).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

75 TC-003360.989.20-6

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Orlando Morando Junior e Marcelo de Lima Fernandes.

Períodos: (01-01-20 a 18-01-20; 26-01-20 a 31-12-20) e (19-01-20 a 25-01-20).

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

[Sustentação oral proferida em Sessão de 30-08-22.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do relatório da Fiscalização e do parecer à 12ª Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo, em atenção ao solicitado no Expediente TC-018310.989.22

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e ora recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

76 TC-003121.989.20-6

Prefeitura Municipal: Lindoia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Carlos Scarpioni Zambolim.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lindoia, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras e/ou recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



77 TC-003194.989.20-8

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Altair Francisco Silva e Jaime Caputti.

Períodos: (01-01-20 a 13-05-20, 28-05-20 a 31-12-20) e (14-05-20 a 27-05-20).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2020.

Decidiu, outrossim, que a Câmara Municipal adote providências para o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao ex-Prefeito, Senhor Altair Francisco da Silva, no montante de R\$ 32.721,80, consoante especificado no voto condutor.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, bem como da Lei nº 2.103 de 29-08-89 (Estatuto dos Servidores Municipais), que estabeleceu a gratificação universitária em seus artigos 142 e 143, para ciência e eventuais providências de sua alçada, em especial em relação ao débito imputado ao ex-Prefeito, ao preenchimento de cargos efetivos em contrariedade ao artigo 37, II, da Constituição Federal, ao não recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores públicos, à



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

concessão de complementação de aposentadoria sem a correspondente fonte de custeio e à inconstitucionalidade dos dispositivos do Estatuto ora citado.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

78 TC-003338.989.20-5

Prefeitura Municipal: Sumaré.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício de 2020, sem prejuízo de proposta à Câmara Municipal, para que adote as providências cabíveis para o ressarcimento do valor indevidamente pago ao Secretário Municipal, Senhor José Aparecido Ribeiro Marin.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras e as ora recomendadas.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para tratar da Tomada de Preços nº 04/2020 e Pregão Presencial nº 20/2020 (Item B.3.5.1) e Pregões Presenciais nº 10/2020 e 82/2020 (Item B.3.5.1.3.1); bem como o encaminhamento de ofício ao Ministério Público, com cópia do relatório da Fiscalização e do parecer, tendo em conta as diversas irregularidades apuradas na gestão de pessoal (Itens B.1.9.4; B.1.9.6 e B.1.9.7 e B.1.10).



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-003274.989.20-1

Prefeitura Municipal: Campos do Jordão.

Exercício: 2020.

Prefeito: Frederico Guidoni Scaranello.

Advogados: Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

80 TC-003322.989.20-3

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2020.

Prefeito: Daniel Alonso.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

81 TC-003198.989.20-4



Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2020.

Prefeito: Guilherme Henrique de Ávila.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Júnior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, exercício de 2020, sem prejuízo de comunicação à Câmara Municipal para que adote providências para o ressarcimento dos valores pagos em excesso a título de subsídio, no montante de R\$ 971.597,90, consoante especificado no voto condutor.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras noticiadas e as ora recomendadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do relatório da Fiscalização e do parecer ao Ministério Público do Estado para conhecimento e providências de sua alçada, especialmente em relação à eventual propositura de ação direta de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 262/2015 (Item B.1.9.7).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

82 TC-003107.989.20-4

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2020.



Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igarapava, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

83 TC-002853.989.20-0

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Batista de Almeida César.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoadado o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 84, TC-003302.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

84 TC-003302.989.20-7

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2020.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Fernando Gaspar Neisser, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

85 TC-003009.989.20-3

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ronaldo Rivelino Venâncio.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, relativas ao exercício de 2020.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

86 TC-003346.989.20-5

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e ora recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-020504.989.22-9 (ref. TC-021920.989.18-3 e TC-022842.989.18-8)

Agravante: Rodolfo Hessel Fanganiello – Prefeito do Município de Paranapanema.

Agravado: Despacho exarado nos processos TC-021920.989.18-3 e TC-022842.989.18-8 e publicado no D.O.E. de 28-09-22, que aplicou multa no valor de 150 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por deixar de comunicar as providências que eventualmente tenham sido adotadas para cumprir decisão desta Corte – Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paranapanema e Andreia Cristina da



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fonte – ME, objetivando a prestação de serviços de capacitação profissional dos docentes e profissionais da educação, ministrando cursos, oficinas, formações e palestras, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, no valor de R\$940.000,00.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Luiz Marcelo Barros (OAB/SP nº 357.325) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra, os fundamentos do despacho agravado.

88 TC-014512.989.22-9 (ref. TC-002948.989.20-7)

Embargante: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos – Ex-Prefeito do Município de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Carlos Alessandro Franco Borro de Matos (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 14-06-22.

Advogados: Daniela Cristina Coneglian (OAB/SP nº 215.948), Hugo Tamarozi Gonçalves Ferreira (OAB/SP nº 260.155) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



89 TC-005678.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Congresil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Municipal, localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-05-15. Valor – R\$7.985.631,80.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

90 TC-005968.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Congresil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Municipal, localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

91 TC-024156.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Congresil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Municipal, localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-15.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

92 TC-024157.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Congresil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Municipal, localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-16.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

93 TC-024159.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Congresil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Municipal, localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-16.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

94 TC-024756.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Congresil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Municipal, localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-16.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

95 TC-024790.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Congresil Engenharia Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Hospital Municipal, localizado na Rua São Judas Tadeu, Jardim Odorico Pereira.

Responsáveis: Márcio Cavalcanti Pampuri (Prefeito), Anderson Aparecido Mendonça, Marcelo Tenaglia da Silva, Ticiane Costa D'Aloia (Secretários Municipais) e Sandro Fleury Bernardo Savazoni (Procurador Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-12-16.

Advogados: Márcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Renato Grejo Pfeifer (OAB/SP nº 406.997) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, os termos contratuais e aditivos, bem como a execução contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-007317.989.15-0



Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Arlindo José de Lima (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-08-15. Valor – R\$3.575.182,15.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Siluane Czumoch Silva (OAB/SP nº 369.792), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

97 TC-007426.989.15-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Responsáveis: Carlos Alberto Grana, Oswana Maria Fernandes Fameli, Paulo Henrique Pinto Serra, Luiz Zacarias de Araújo Filho (Prefeitos), Homero Nepomuceno Duarte, Ana Paula Peña Dias, Márcio Chaves Pires (Secretários Municipais), Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Municipal Adjunta) e Caroline Regina Teixeira de Freitas (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747),



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Siluane Czumoch Silva (OAB/SP nº 369.792), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

98 TC-015383.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-15.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Siluane Czumoch Silva (OAB/SP nº 369.792), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalizada por: GDF-4.

Fiscalização atual: GDF-6.

99 TC-015387.989.16-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Responsável: Homero Nepomuceno Duarte (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-16.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP



nº 197.699), Siluane Czumoch Silva (OAB/SP nº 369.792), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

100 TC-014513.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Responsável: Ana Paula Peña Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-17.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Siluane Czumoch Silva (OAB/SP nº 369.792), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

101 TC-020535.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-18.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Siluane Czumoch Silva (OAB/SP nº 369.792), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



102 TC-022441.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-19.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Siluane Czumoch Silva (OAB/SP nº 369.792), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

103 TC-023216.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Prestação de serviços especializados de saúde.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-20.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Siluane Czumoch Silva (OAB/SP nº 369.792), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no



artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, o Contrato e os seis Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-020236.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic-Pharm Comercial Ltda.

Objeto: Serviços de abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, mediante a utilização de software.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-06-18. Valor – R\$7.850.864,88.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Icaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Fiscalização atual: GDF-3.

105 TC-021919.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic-Pharm Comercial Ltda.

Objeto: Serviços de abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, mediante a utilização de software.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Icaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Fiscalização atual: GDF-3.

106 TC-015912.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Medic-Pharm Comercial Ltda.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Serviços de abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição e entrega de medicamentos, mediante a utilização de software.

Responsável: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-06-19.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Wagner Galera (OAB/SP nº 144.773), Icaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 061/2018, o Contrato nº 166/2018, o Termo Aditivo e a respectiva Execução Contratual, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-010097.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços em manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades para serviços de tecnologia da informação em Sistemas Proprietários da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Magno Sauter (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-09-18. Valor – R\$5.489.999,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344).

Fiscalização atual: GDF-8.

108 TC-010850.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços em manutenção, suporte técnico e desenvolvimento de novas funcionalidades para serviços de tecnologia da informação em Sistemas Proprietários da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Magno Sauter (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gustavo Goldoni Barijan (OAB/SP nº 425.621), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, sob o nº 54/2018, o contrato dele decorrente, bem como a análise da execução contratual.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos presentes processos.

109 TC-015774.989.21-4



Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Contratada: Quality Sani – Locação de Equipamentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de locação, transporte, instalação, retirada e sucção de dejetos de banheiros químicos, para atendimento aos eventos que constam no Calendário Oficial do Município e outros.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Marcelo Ribeiro Martuscelli (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Alberto Pereira Piorino (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 04-02-21. Valor – R\$247.000,00.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Thiago Alves Gaulia (OAB/SP nº 267.761), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-011601.989.22-1

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery – Fundação Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades para atender aos serviços e ações de saúde para a unidade de atendimento COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): José Alexandre Buso Weiller (Diretor).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 24, inciso I, do Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação). Contrato de 17-06-21. Valor – R\$1.213.500,00.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

111 TC-011839.989.22-5

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery – Fundação Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades para atender aos serviços e ações de saúde para a unidade de atendimento COVID-19.

Responsáveis: José Alexandre Buso Weiller (Diretor), Antônio Almeida Soares e Eliel Barbosa da Silva (Coordenadores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

112 TC-012446.989.22-0

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery – Fundação Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades para atender aos serviços e ações de saúde para a unidade de atendimento COVID-19.

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-09-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalização atual: GDF-3.

113 TC-013053.989.22-4

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery – Fundação Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades para atender aos serviços e ações de saúde para a unidade de atendimento COVID-19.

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 11-11-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

114 TC-013753.989.22-7

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery – Fundação Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades para atender aos serviços e ações de saúde para a unidade de atendimento COVID-19.

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, amparada no artigo



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

24, IV, da Lei nº 8.666/93, o Contrato, os Termos Aditivos e o Termo de Rescisão, bem como conheceu da Execução Contratual em exame.

115 TC-000183/007/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Entidade Beneficiária: Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

Responsáveis: Oswaldo Kenzo Huruta, Paulo Roberto Roitberg (Secretários Municipais) e Tânia Regina Souza de Almeida (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$13.742.983,98.

Advogados: Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Eliná Pedrazzi (OAB/SP nº 306.766), Renato Neves Nicoleti (OAB/SP nº 414.043) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, sem embargos das recomendações impostas ao longo do voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoado o Doutor Weverson Fabrega dos Santos, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 116, TC-002757.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

116 TC-002757.989.20-7

Prefeitura Municipal: Brodowski.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Luiz Perez.

Advogado: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

eminente advogado, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Brodowski, exercício de 2020, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente.

117 TC-002989.989.20-7

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Celso Simão Leite e Renato Paiva Costa.

Períodos: (01-01-20 a 16-08-20) e (17-08-20 a 31-12-20).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-22.

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, a E. Câmara, diante do exposto nos voto do Relator e Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Branca, exercício de 2020, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

julgamento neste E. Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes dos referidos votos, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

118 TC-000818/007/14

Embargante: Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$414.463,44.

Responsáveis: Hélio Buscarioli, Gabriel Gonzaga Bina (Prefeitos) e Ronaldo Queródia (Presidente do Instituto ACQUA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo sentença, publicada no D.O.E. de 10-01-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$37.678,49, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Antonio Maria Fernandes da Costa (OAB/SP nº 77.183), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Leandro Eduardo Capalbo Coca (OAB/SP nº 138.063), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Flávia Aparecida Santos (OAB/SP nº 194.641), Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Flávio



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Denise Scarpel Araújo (OAB/SP nº 304.231), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Valesca Cassiano Silva (OAB/SP nº 317.259), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com a manutenção, por seus próprios e judiciosos fundamentos, da íntegra do Acórdão embargado.

. 119 TC-016950.989.20-2 (ref. TC-001730.989.19-1 e TC-001759.989.19-7)

Recorrente: Celeide Aparecida Floriano – Prefeita do Município de Indiana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indiana e Dermeval Ramos Neto, objetivando a prestação de serviços de assessoria técnica e consultoria em engenharia, no valor de R\$51.000,00.

Responsável: Celeide Aparecida Floriano (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, o juízo de irregularidade da decisão recorrida, bem como seus encaminhamentos e recomendações.



120 TC-024875.989.20-4 (ref. TC-010472.989.20-1, TC-022417.989.19-1 e TC-022877.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indiana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Indiana e Vitória Comercial de Alimentos Ltda., objetivando a aquisição de carne bovina de primeira qualidade, no valor de R\$154.200,00.

Responsável: Celeide Aparecida Floriano (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-10-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e outros.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para o afastamento da multa aplicada à responsável, mantendo, por seus próprios e judiciosos argumentos, os demais pontos da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

121 TC-012466.989.21-7 (ref. TC-022490.989.20-9)

Recorrente: Casa da Criança "Dr. Carlos Luiz Malferrari".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Rincão à Casa da Criança "Dr. Carlos Luiz Malferrari", no valor de R\$617.530,99.

Responsáveis: Edson Brito Bolito (Prefeito) e Carlos Alberto Nunes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 07-05-21, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogada: Andreza Cristina Alves Ferreira Zecheto (OAB/SP nº 221.151).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando apenas a determinação de devolução da quantia de R\$7.705,19 correspondente à diferença entre o valor impugnado em sentença (R\$23.093,58) e o valor ressarcido à conta específica do Termo de Fomento (R\$15.388,39), mantendo-se os demais pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

122 TC-016291.989.21-8 (ref. TC-001642.989.20-6, TC-001651.989.20-4 e TC-001655.989.20-0)

Recorrente: Guilherme Henrique de Ávila – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Barretos e Khatib e Souza Presentes Ltda. – ME, objetivando a aquisição de jogos de uniformes e de materiais esportivos (bolas, redes e outros) para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e de bolas e pares de rede de futebol de campo para serem utilizados no Campeonato Amador Varzeano, nos valores de R\$74.250,00, R\$78.577,88 e R\$39.583,50.

Responsável: Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-07-21, que julgou irregulares os convites e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Washington Rocha de Carvalho (OAB/SP nº 136.272), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Nestor Leonel de Souza Neto (OAB/SP nº 358.378), Kélita Priscila Ribeiro dos Santos (OAB/SP nº 301.128), Talytta Segóvia Del Arco (OAB/SP nº 351.329), Vanessa Francisca Martins (OAB/SP nº 442.236) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, quanto ao mérito, deu provimento ao Recurso Ordinário, julgando regular os convites e os Contratos firmados entre a Prefeitura de Barretos e a empresa Khatib e Souza Presentes Ltda. – ME, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoada a representante do Senhor Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 123 e 124, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

123 TC-023191.989.21-9 (ref. TC-015116.989.19-5)

Recorrente: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda., objetivando a execução de serviços de transporte escolar, para alunos dos ensinos fundamental e médio, no valor de R\$1.003.200,00.

Responsável: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Renato



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

124 TC-023192.989.21-8 (ref. TC-015137.989.19-0)

Recorrente: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e Nova Fonte Serviços e Transporte Ltda., objetivando a execução de serviços de transporte escolar, para alunos dos ensinos fundamental e médio, no valor de R\$1.533.944,00.

Responsável: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-11-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natalia Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral da eminente advogada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de julgar regulares os pregões e os contratos, mantendo o juízo irregular da execução contratual, afastando ainda a determinação de devolução do valor de R\$ 1.039.341,30, sem prejuízo da advertência consignada na íntegra do aludido voto

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



125 TC-018446.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mens Editora e Participações Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional, assessoria editorial e pedagógica.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-11-19. Valor – R\$5.254.899,92.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

126 TC-006088.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mens Editora e Participações Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e alunos do 6º ao 9º ano



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional, assessoria editorial e pedagógica.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-21.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

127 TC-015747.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Mens Editora e Participações Ltda.

Objeto: Fornecimento de sistema educacional pedagógico de ensino, com material para alunos e professores da Creche, Educação Infantil de 2, 3, 4 e 5 anos, alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I e alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos, além de sistema de avaliação digital, portal com tecnologia educacional, assessoria editorial e pedagógica.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-22.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Eduardo Leandro de



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares a Concorrência nº 09/2019 e decorrentes instrumentos de Contrato nº 76/2019 e Aditamentos 1º e 2º, subscritos por Prefeitura de Cajamar e Mens Editora e Participações Ltda., sem prejuízo de recomendar à origem observância do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Determinou, por fim, reservar juízo sobre a execução ao deslinde dos trabalhos de acompanhamento, dado o curso da trajetória contratual (TC-018478/989/20)

128 TC-011303.989.21-4

Conveniente: Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Objeto: Atendimento médico-hospitalar aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Renata Torres de Sena (Prefeita), Marcelo Simões (Superintendente do SAME/FM) e Walkiria Galera Blanco Blanco (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-07-19.

Advogados: José Carlos Correia de Oliveira (OAB/SP nº 191.978), Johnny Fantinelli (OAB/SP nº 295.876), Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Rerratificação ao Convênio nº 01/2019,



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

celebrado entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM e o Lar Assistencial São Benedito.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-018379.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

130 TC-018380.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cintia Nuciene Sarti de



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

131 TC-023529.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar (Lotes 1 e 3).

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer do 9º, 10º e 11º Termos Aditivos relativos ao Contrato SIM nº 32/2017, celebrados entre Prefeitura Municipal de Sorocaba e Pack Food Comércio de Alimentos Ltda.

Determinou, por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-005375.989.17-5 e de eventuais termos aditivos que a Administração venha a formalizar.

132 TC-016298.989.22-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniada: Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Serviços de implantação de estrutura, gestão, operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde, relacionadas ao atendimento de sintomáticos respiratórios.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Roberto Gonella Junior (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-22.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Supressão ao Convênio nº 1561/2022 celebrado entre a Prefeitura de Sorocaba e Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL, com a advertência alvitada no voto do Relator, inserido aos autos.

133 TC-017972.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de copa, atendimento e portaria – Lote 2.

Responsáveis: Bruno Vassari (Chefe de Gabinete), Aline Soares da Mota, Stefânia Wludarski, Jefferson Cirne da Costa, Iliomar Darronqui, Paulo José Rossi, Minea Paschoaleto Fratelli, Luis Alberto Garcia Vigilio de Galarraga, Erike Laerte Busoni, Rodrigo Gonçalves Toscano, Lourival dos Santos Silva, Andréa Alencar de Oliveira, Mauro Roberto Chekin, Fernando Trincado Simon, Thiago Correia Mata (Secretários Municipais) e Ana Maria Giorni Caffaro (Procuradora Municipal).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-22.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2017, firmado entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Determinou, por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, o prosseguimento no acompanhamento da execução contratual ao abrigo do processo TC-002363.989.19-5.

134 TC-006097.989.20-6

Câmara Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2021.

Presidente: José Reinaldo Werneck de Andrade.

Advogada: Ágatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor José Reinaldo Werneck de Andrade, conforme disposto no artigo 35 do citado diploma legal.

135 TC-006355.989.20-3

Câmara Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2021.

Presidente: Wilson Gilberto Sanches Bonini.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à origem e determinação à Fiscalização competente, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Wilson Gilberto Sanches Bonini, conforme disposto no artigo 35 do citado diploma legal.

136 TC-006529.989.20-4

Câmara Municipal: Uru.

Exercício: 2021.

Presidente: Fernando Costa Cunha.

Advogado: Evandro Zafalon (OAB/SP nº 382.551).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Uru, relativas ao exercício de 2021, com recomendações e advertência à origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Fernando Costa Cunha, conforme disposto no artigo 35 do citado diploma legal.

Apregoad o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 137, TC-006242.989.16-8, passou-se à apreciação do processo.

137 TC-006242.989.16-8

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2017.

Presidente: Júlio César Pereira de Souza.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c/c parágrafo 1º (reincidência), da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de São Carlos, exercício de 2017, sem embargo da recomendação e da severa advertência consignadas no corpo do referido voto.

138 TC-003598.989.20-0

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2020.

Presidente: Dourivaldo de Rosa Moreira.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c/c § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2020, com as determinações consignadas no corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, incisos II e VI, da mesma apostila legal, aplicar multa ao responsável no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.



139 TC-002779.989.20-1

Prefeitura Municipal: Colômbia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Endrigo Lucas Gambarato Bertin.

Advogado: Evandro Maximiano Viana (OAB/SP nº 247.334).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Colômbia, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das determinações, advertência e recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o acionamento ao Corpo de Bombeiros, em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores de Saúde e Educação.

140 TC-002855.989.20-8

Prefeitura Municipal: Itararé.

Exercício: 2020.

Prefeito: Heliton Scheidt do Valle.

Advogada: Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Itararé, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.



141 TC-002995.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2020.

Prefeita: Fábيا da Silva Porto.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Senhora Fábيا da Silva Porto, Prefeita do Município de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2020, com advertências à origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar, em futura inspeção, a efetividade das noticiadas medidas de revisão de estrutura de cargos comissionados (B.1.9).

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento e providências em razão da falta de Auto de Vistoria em estabelecimentos de Saúde e Educação.

Apregoado o Doutor Diego Rafael Esteves Vasconcellos, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 142, TC-003124.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

142 TC-003124.989.20-3

Prefeitura Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ricardo Mathias Bertaglia.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Josias Tadeu Correa e Silva (OAB/SP nº 103.338), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Ricardo Mathias Bertaglia, Prefeito Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2020, com as advertências consignadas do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de comunicado ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento da Saúde (D.2).

143 TC-003255.989.20-4

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vanderlei Borges de Carvalho.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais do Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito do Município de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2020, com advertências e alertas à origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento e providências em razão da falta de Auto de Vistoria em estabelecimentos de Saúde e Educação.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente.

144 TC-003304.989.20-5

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2020.

Prefeito: Clodoaldo Armando Gazzetta.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Tamíris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Alcimar Luciane Maziero Mondillo (OAB/SP nº 208.973) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Bauru, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

145 TC-002799.989.20-7



Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rubens Francisco.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas anuais do Senhor Rubens Francisco, Prefeito do Município de Elisiário, relativas ao exercício de 2020, com as advertências consignadas no aludido voto, devendo à Fiscalização competente acompanhar a efetividade da notícia de regularização dos laudos técnicos relativos à concessão de adicionais de insalubridade (B.3.2).

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: ao Comando do Corpo de Bombeiros, em razão da falta de competente Auto de Vistoria em unidades de Saúde (D.2); ao Ministério Público Estadual com cópia integral da decisão, para eventuais providências mormente face ao tema das gratificações de nível universitário (B.3.4).

146 TC-003132.989.20-3

Prefeitura Municipal: Monte Alegre do Sul.

Exercício: 2020.

Prefeito: Edson Rodrigo de Oliveira Cunha.

Advogado: Cyro Roberto Rodrigues Gonçalves Junior (OAB/SP nº 155.295).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do Prefeito do Município de Monte Alegre do Sul, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

147 TC-003309.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rogério Cardoso Franco.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, em conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Cotia, relativas ao exercício de 2020, com recomendações à origem, sem prejuízo do alerta e advertências consignados no referido voto.

Determinou, por fim, acionamento do Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores da saúde e educação, como assinalado



na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015 e no Decreto Estadual nº 63.911/2018.

148 TC-000412/005/14

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Aparecido Alves Ribeiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Lucas Rodrigues Plácido (OAB/SP nº 224.718) e Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegros os termos consignados na sentença combatida.

149 TC-015295.989.20-6 (ref. TC-005739.989.19-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mogi Mirim, no exercício de 2017.

Responsável: Jorge Setoguchi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

servidora Marlene Tarossi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Márcio das Dores (OAB/SP nº 349.335).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 16-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara de Mogi Mirim e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se os termos da r. sentença que negou registro ao ato concessório de aposentadoria da Senhora Marlene Tarossi no exercício de 2017.

150 TC-014073.989.21-2 (ref. TC-002022.989.21-4)

Recorrente: Alaíde Dantas – Servidora do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2019.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-06-21, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Alaíde Dantas, com consequente registro, nos termos delineados pela apostila retificatória.

Advogados: Juliana Regatieri Múcio (OAB/SP nº 364.169), Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), Lucas Antonio Brunetti (OAB/SP nº 440.461) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Senhora Alaíde Dantas e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo os termos e



fundamentos da sentença prolatada nos autos do Processo TC-002022.989.21, pela regularidade e registro de aposentadoria concedida à recorrente, nos termos da Apostila Retificatória nº 004/2021, formalizada pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.

151 TC-016266.989.21-9 (ref. TC-002029.989.21-7)

Recorrente: João Genésio Luiz – Servidor do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria e Apostila Retificatória concedidas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2019.

Responsáveis: Aristeu de Campos Silva e Aparecida Luzia Giroto (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-07-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou legal o ato de aposentadoria do servidor João Genésio Luiz, nos termos delineados pela Apostila Retificatória nº 005/2021, determinando os consequentes registros, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miguel Tadeu Giglio Pagliuso (OAB/SP nº 191.029) e Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo o pleito de suspensão dos efeitos da Apostila Retificatória nº 005/2021, conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor João Genésio Luiz e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção dos termos e fundamentos da sentença prolatada nos autos do Processo TC-002029.989.21, pela regularidade e registro da aposentadoria concedida ao recorrente, nos termos da Apostila Retificatória nº 005/2021, formalizada pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.



152 TC-019576.989.22-2 (ref. TC-011066.989.19-5 e TC-012727.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Teto Construtora S/A, objetivando a reforma na Escola Municipal "Deputado José Salvador Julianelli", no valor de R\$1.262.938,33.

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito), Nelson José Pedroso e Pedro Ângelo da Silva de Lima (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-08-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Prefeitura de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o decreto de irregularidade assentado na r. decisão de piso, afastando-se, todavia, das razões de decidir, falha relativa aos quantitativos mínimos constantes na planilha de serviços de maior relevância.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



37ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renata Constante Cestari

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP.